

REUNIÃO ordinária de 5 de Julho de 2012

-----Aos cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Vereadora Senhora Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e oito do mês de Junho de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro José Pedro Neves. --

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Circular número noventa e quatro traço dois mil e doze traço PB da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a informar que o Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, deliberou no sentido da não indicação de quaisquer representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses para a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa, prevista no artigo décimo terceiro da lei número vinte e dois barra dois mil e dez, de trinta de Maio. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Carta aberta subscrita por vários signatários, enviada a diversas entidades, datada de oito de Junho de dois mil e doze, sobre "QUEREM ESPOLIAR O NORTE DAS SUAS RELIQUIAS FERROVIÁRIAS". A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSIDIOS -----

-----a) A ratificar às seguintes Entidades, para os pedidos anexos: "Associação Cultural e Desportiva de Mindelo - ACDM (seiscentos e cinquenta euros), Associação Cultural do Rancho Folclórico São Martinho de Guilhabreu (seiscentos euros),

Comissão de Festas de São Mamede Padroeiro da Freguesia de Vila Chã (mil e oitocentos euros), Comissão de Festas de Santo Ovídio de Vairão (mil e quinhentos euros), Comissão de Festas de São Bento de Vairão (mil e oitocentos euros), Fábrica da Igreja da Paróquia de Labruge (três mil cento e cinquenta euros), Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Marinha de Vilar de Pinheiro (mil e oitocentos euros), Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde (setecentos e dezasseis euros e setenta cêntimos) e Rancho Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã (seiscentos e trinta euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os subsídios atribuídos, pelos montantes indicados, às referidas entidades. Nesta deliberação e relativamente ao subsídio ratificado ao MADI de Vila do Conde, não tomou parte a Senhora Vereadora Doutora Elisa Ferraz. -----

---QUATRO. ATIVIDADES ENRIQUECIMENTO CURRICULAR -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no Primeiro Ensino Básico - Abertura de Procedimento Concursal - Assunção de Compromissos Plurianuais, do teor seguinte: “Considerando a importância das atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o sucesso escolar futuro; Considerando o sucesso alcançado nos anos letivos anteriores com a implementação de atividades de enriquecimento curricular no primeiro ciclo do ensino básico, a saber: Inglês, educação física, expressão plástica e música; Considerando que o município tem sido promotor das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente no recrutamento dos professores; Considerando que no Despacho número oito mil seiscentos e oitenta e três barra dois mil e onze, publicado no Diário da República, segunda série, número cento e vinte e dois, de vinte e oito de junho, que republica o Despacho número catorze mil quatrocentos e sessenta barra dois mil e oito, de quinze maio, que aprova o regulamento que define orientações quanto aos requisitos de habilitação dos profissionais a afetar às atividades de enriquecimento curricular e quanto ao modelo de organização e funcionamento dessas atividades; Considerando que a preparação do ano letivo dois mil e doze barra dois mil e treze pressupõe a necessidade de docentes que desenvolvam as atividades de enriquecimento curricular nas diversas escolas do primeiro ciclo do ensino básico do concelho; Considerando que o Decreto-lei número duzentos e doze barra dois mil e nove, de três de Setembro que estabelece que os Municípios podem, na sequência de um processo de seleção celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo a tempo

parcial, com profissionais habilitados para o efeito, salvaguardando a estabilidade laboral dos técnicos a contratar, permitindo de forma expedita mas rigorosa, assegurar o rápido e eficaz desempenho daquelas atividades; Considerando que a celebração do contrato de trabalho com os referidos técnicos é precedida de um processo de seleção, que tem como suporte uma aplicação informática concebida pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, cuja utilização da aplicação informática para a divulgação e a inscrição do processo de seleção é obrigatória; Considerando que a realização do processo de seleção é previamente publicitada, pelo município, em jornais de expansão nacional e regional, através de um anúncio e nos sítios da Internet do município, inclui, obrigatoriamente, a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e a sua caracterização em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, os requisitos de admissão, incluindo o perfil curricular dos candidatos, e a área de formação académica ou profissional exigíveis, o prazo de duração do contrato, o local de trabalho, os critérios e procedimentos de seleção adotados; Considerando que o decreto-lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, três de setembro, procede a adaptação à administração autárquica do disposto na Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, que regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Considerando que, o número dois do artigo quadragésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e doze), dispõe: Artigo quadragésimo sexto "Controlo do Recrutamento dos trabalhadores nas Autarquias Locais, um -reticências, dois-Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respectivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos números seis e sete do artigo sexto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de Setembro, e cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número um, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: a)Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos

humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa; b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números um a cinco do artigo sexto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro traço A barra dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, trinta e quatro barra dois mil e dez, de dois de Setembro, e cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade; c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo quinquagésimo da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de Janeiro, alterada pelas Leis números vinte e dois traço A barra dois mil e sete, de vinte e nove de Junho, sessenta e sete traço A barra dois mil e sete, de trinta e um de Dezembro, três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, e cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, e na Lei número cinquenta e sete barra dois mil e onze, de vinte e oito de Novembro; e) Demonstração do cumprimento da medida de redução mínima prevista no artigo quadragésimo oitavo.” Sendo que a verificação da impossibilidade de ocupação de postos de trabalho em causa por recurso a pessoal colocado em mobilidade especial ou por recurso a outros instrumentos de mobilidade é aferida com a publicitação do aviso de abertura de procedimento concursal na aplicação informática concebida pela Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação; Considerando que o Município cumpre as medidas de redução mínima de pessoal ao serviço previstas no artigo quadragésimo oitavo da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e doze; Considerando que as atividades de enriquecimento curricular (AEC´S) foram objeto de transferência para o Município pelo Contrato de Execução celebrado entre o Município de Vila do Conde e o Ministério da Educação em dezasseis de agosto de dois mil e oito, ao abrigo do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito, de vinte e oito de julho, publicado no Diário da República, número cento e quarenta e dois, segunda série, de vinte e quatro de julho de dois mil e nove, envolvendo a compensação dos respetivos encargos financeiros; Considerando que os encargos financeiros com as atividades de enriquecimento curricular são cobertos por transferências financeiras do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação para o Município de Vila

do Conde, consubstanciando uma consignação legal e convencional de receitas orçamentais; Considerando que o Município não está inibido de proceder à abertura de procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores, em regime de contrato de trabalho de funções públicas, nos termos previstos no número cinco do artigo quadragésimo sexto da Lei do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e doze; Considerando que as receitas consignadas com as atividades de enriquecimento curricular a transferir, para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, se prevê sejam as seguintes: dois mil e doze - trezentos e quarenta e dois mil euros, dois mil e treze - quinhentos e cinquenta e oito mil euros, Total - novecentos e mil euros. Considerando que o encargo para o ano em curso tem adequada previsão orçamental; Considerando que se prevê a necessidade de contratação de docentes para as atividades de enriquecimento curricular, nas áreas de Expressões Plásticas, Inglês, Música e Atividade Física e Desportiva, no limite máximo de cem profissionais habilitados para o efeito; Considerando que a eventual contratação de docentes para o funcionamento do Programa de atividades de enriquecimento curricular envolve a assunção de compromissos plurianuais, pela Câmara Municipal, com a prévia autorização pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso). Mais se informa que a assunção de compromissos por conta de receitas consignadas não viola o regime previsto na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso). Pelo exposto sugere-se que o executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal autorização para abertura do Procedimento Concursal em causa e para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos referidos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e solicitar autorização à Assembleia Municipal para abertura do procedimento concursal relativo ao Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no primeiro ensino básico e para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos propostos. -----

----CINCO. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a Renovação do contrato de “Fornecimento de Refeições aos Alunos dos Estabelecimento de Ensino do primeiro Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar da Rede Pública - Assunção de Compromissos Plurianuais, do teor seguinte: “Por deliberação do Executivo Municipal de dezanove

de agosto de dois mil e dez, foi deliberado adjudicar à empresa: "GERTAL, Sociedade Anónima", pelo valor de um milhão duzentos e setenta e sete mil setenta e oito euros e quarenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, o fornecimento de refeições aos estabelecimentos de ensino do primeiro Ciclo do Ensino Básico e pré-escolar da rede pública, para o ano letivo de dois mil e dez barra dois mil e onze, com a adequada repartição plurianual de encargos orçamentais; autorizada por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de vinte e dois de abril de dois mil e dez. Nos termos do contrato celebrado e do caderno de encargos, o contrato foi tacitamente renovado para o ano letivo de dois mil e onze barra dois mil e doze, e poderá ser tacitamente renovado para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze. De acordo com o número quatro da cláusula sétima do contrato celebrado, o preço contratual poderá ser revisto no início de cada ano de renovação do contrato, não podendo no entanto ultrapassar o índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Para o ano letivo dois mil e onze barra dois mil e doze, o preço contratual das refeições foi atualizado em três virgula um por cento. Para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e doze barra dois mil e treze, prevê-se uma atualização em dois virgula sete por cento. Pelo que, a eventual renovação do contrato (ainda que tácita) para o ano letivo de dois mil e doze barra dois mil e treze, implica a Assunção de Compromissos Plurianuais, contratualmente previsto: dois mil e doze - quatrocentos e noventa e oito mil cento e setenta e três euros e setenta cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento) dois mil e treze - oitocentos e cinquenta e quatro mil quarenta e quatro euros e dezasseis cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento) Total - um milhão trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e dezassete euros e oitenta e seis cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (vinte e três por cento). O fornecimento de refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino básico é um apoio alimentar e constitui uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, transferida para os Municípios, nos termos do Artigo sétimo do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de Julho, sendo o seu encargo parcialmente participado pelo Ministério da Educação e parcialmente pago pelos alunos beneficiários. Ora a assunção dos respetivos compromissos financeiros, plurianuais é da competência própria do Executivo Municipal, após ter obtido prévia autorização a conceder pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. A eventual assunção dos

compromissos plurianuais pelo Executivo Municipal, terá de respeitar o regime previsto na Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamento em Atraso) e no Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho que veio regulamentar a Lei. Pelo exposto, sugere-se ao Executivo Municipal que solicite à Assembleia Municipal autorização para a eventual assunção de compromissos plurianuais com a eventual renovação do contrato de fornecimento de refeições aos alunos do primeiro Ciclo do Ensino Básico e pré-escolar, celebrado com a Gertal, Sociedade Anónima, nos termos e pelos montantes referidos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção de compromissos com a eventual renovação do contrato de fornecimento de refeições aos alunos do primeiro ciclo do ensino básico e pré-escolar, celebrado com a Gertal, Sociedade Anónima, nos termos e pelos montantes referidos.

----SEIS. ISENÇÃO DE TAXAS

-----a) Ofício da Associação para a Promoção Cultural da Criança, datado de onze de Junho de dois mil e doze, a solicitar a isenção do pagamento de taxas associadas à vistoria conjunta a levar a efeito pela Câmara Municipal e da Delegação Concelhia de Saúde de Vila do Conde às instalações do Centro de Férias de Vairão, no Mosteiro de Vairão. Informação da Vereadora Engenheira Sara Lobão, do teor seguinte: “De acordo com o Regulamento de Taxas do Município, artigo oitavo, e mediante requerimento, a Câmara pode isentar o pagamento de taxas a instituições de solidariedade e de utilidade pública. A instituição em causa é de utilidade pública, a taxa em causa é referente a vistoria de segurança, salubridade e higiene, realizada anualmente e tem o valor de cinquenta euros. À Consideração do Senhor Presidente.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a isenção de taxas solicitadas.

----SETE. AUTO DE VISTORIA

-----a) Auto de vistoria efetuado a um prédio sito no Gaveto das Ruas de Cima e da Pedra, número cento e cinquenta e dois, na freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde. Proposta do Jurista Municipal Doutor Pedro Horta: “Proponho, à Consideração Superior, nos termos do disposto no artigo octagésimo nono, número dois, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de

trinta de março, que a Câmara Municipal delibere notificar a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde a realizar no imóvel de que é proprietária, sito no Gaveto das Ruas de Cima e da Pedra, número cento e cinquenta e dois, freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, as obras constantes do auto de vistoria em anexo, observando-se as condições e prazos aí previstos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada. -----

----LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

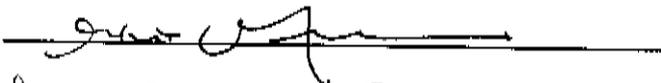
----Não se registou nenhuma intervenção em virtude de não estar presente nenhum munícipe. -----

-----Finalmente foi deliberado: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos. -----

-----E eu, Maria do Conceição Pinto Soares Coelho
Assistente Técnica, a lavrei e assino. -----


Maria do Conceição Pinto Soares Coelho